



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 891/97

DE: 30/06/97

"Dispõe sobre Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;

ART.2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Pontalina, far-se-á através das políticas sociais básicas da educação, saúde, cultura, recreação, esporte, lazer, profissionalização outras, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

ART.3º - Aos que dela necessitam será prestada a assistência social, em caráter supletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado no município a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ART.4º - Ficam criadas, no município de Pontalina os seguintes serviços:

I - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicossocial, às vítimas de negligências,

REGISTRO EM
EM 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - O Serviço de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes Desaparecidos;

ART.5º - O município propiciará a proteção Jurídico-social das crianças e adolescentes sempre que os direitos previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta;

ART.6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/90-ECA.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART.8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

I - Elaborar seu regimento interno, podendo regular outras atribuições desde que compatíveis com a política de atendimento previstas na Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1.990 e deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus membros;

II - Formular a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para

RECEBEMOS
EM 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural onde se localizem;

IV - Definir e formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou passa a afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de :

- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b - Apoio sócio-educativo;
- c - Abrigo (creches);
- d - Colocação sócio-familiar.

VII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior que estejam em funcionamento no município ou que venham a ser implantados de acordo com os artigos 90, parágrafo único e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, sugerir modificações, apresentar projetos, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

tas em Lei;

XI - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

XII - Assessorar o Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata esta Lei;

XIII - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente só terão validade quando aprovados pela maioria de 2/3 dos seus membros;

ART. 9º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social; 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura; 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

II - 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou de entidade de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento dos Direitos de que trata esta Lei;

PARÁGRAFO 1º - O mandato de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de referendo da assembléia própria, cuja constituição será homologada por Decreto do Prefeito Municipal, com a respectiva posse que será registrada em livro específico.

ART. 10º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Câmara Municipal de Pontalina

RECEBEMOS
EM 08/07/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ART.11º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, concederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

ART.12º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente elegerá entre seus pares 01 (um) presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) secretário Geral;

Art. 13º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno que, disciplinará a substituição, com estrita observância das normas desta seção;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.14º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição;

PARÁGRAFO 1º - Os conselhos tutelares serão organizados dentro dos seguintes critérios;

I - Instalação simultânea, priorizando as áreas onde se registrem grandes concentrações habituais de criança e de adolescente, subsidiariamente, em áreas de fácil acesso para a população carente;

II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros;

EM 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

III - Deslocamento, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os conselheiros Tutelares terão uma coordenação centralizada, que será exercida por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria simples;

ART.15º - Os conselheiros escolhidos em sufrágio universal e direito pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, fiscalizado pelo Ministério Público;

ART.16º - O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regimento que disciplinará e formará a comissão de escolha, sob responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DOS REQUISITOS E DO REGIMENTO DAS CANDIDATURAS

ART.17º - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político;

ART.18º - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (Vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - escolaridade mínima do primeiro grau completo (8ª série);

ART.19º - Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão de escolha proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido;

PARÁGRAFO 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação,

RECEBEMOS
EM 08/10/97

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

como suplentes;

PARÁGRAFO 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;

PARÁGRAFO 3º - Os eleitos serão nomeados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 20º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos e madrastas e enteados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciários e membros do Ministério Público;

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 21º - Compete ao Conselho Tutelar, além das atribuições constantes dos artigos 96 e 136 da Lei federal nº 8.069/90 as seguintes: sempre que necessário, e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões conjuntas entre técnicos das diversas áreas para a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na Lei, discutir e encontrar soluções de casos;

ART. 22º - O presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presidente escolhido nomeará um secretário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro indi-

REC-BE-MOS
EM 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

cado pelos seus pares presentes na reunião;

ART. 23º - As sessões serão instaladas com um mínimo de 03 (três) conselheiros;

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de desempate;

ART. 24º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial;

ART. 25º - As sessões serão realizadas em dias úteis;

ART. 26º - O Conselho manterá uma Secretaria Geral ao seu porte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal;

DA COMPETÊNCIA

ART. 27º - A Competência será determinada;

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis;

PARÁGRAFO 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continências e prevenção;

PARÁGRAFO 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e adolescente;

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

ART. 28º - Cada conselheiro terá uma remuneração equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país na época, por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

R.E.C-E-B-E-M 03
E M 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ART.29º - Fica autorizado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o desembolso dos recursos necessários ao pagamento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

ART.30º - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer injustificadamente a três (03) sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda de mandato será declarada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, após votação de seus membros, por maioria simples, ou por provação do Ministério Público, ou de qualquer eleitor assegurada, ampla defesa;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 31º - Fica criado o Fundo Municipal para a infância e adolescência, de acordo com o que estabelece a constituição Federal e a Lei 4.320/64, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal da Criança e da adolescência será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIA DO FUNDO

ART.32º - O Fundo Municipal para a infância e Adolescência, será constituído de:

I - Dotação orçamentária do Município e de recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados; pelos valores de multa e/ou penalidades pre-

REC-E-B-E-M-O-S
EM 08/07/97
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

vistas na Lei Federal 8.069/90; por recursos e aplicações financeiras, bem como, do imposto de renda, observando o que estabeleceu o artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Compete ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência:

• Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos de maneira a viabilizar a execução da política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, através de convênios com entidades, nacional, estrangeiras e internacionais;

ART.33º - O Fundo Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para a Infância e Adolescência será administrado pelo Executivo Municipal e que fará o seu controle escritural;

CAPÍTULO IV -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno, elegendo o primeiro presidente;

ART.35º - Dentro de 09 (nove) meses da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para formação do conselho Tutelar;

Art. 36º - Até a elaboração do seu regimento interno, fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, após sua instalação, com a competência de declarar vago os seus cargos;

Art. 37º - O regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, disporá sobre as eleições do Conselho Tutelar;

Art.38º - Declarada a vacância, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará

Câmara Municipal de Pontalina

REC-EB-EM-OS
EM 08/07/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ao setor competente, governamental ou não governamental, tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga;

ART.39º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais para as despesas inerentes à aplicação desta Lei.

Art.40º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de julho do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 08/07/97


Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

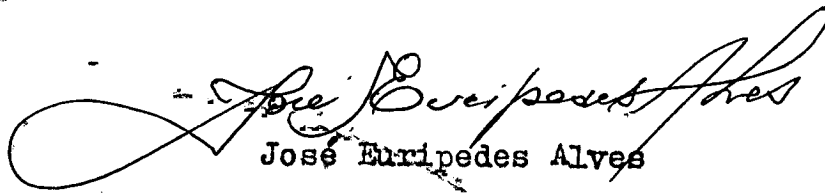
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 891/97

=De: 30 DE JUNHO DE 1.997 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei que "Dispões sobre política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.", emanado do projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal, aprovado em sessão extraordinária do dia 30 de junho do ano de 1.997, e eu, Prefeito Municipal, diante do poderes que me são conferidos por Lei SANCIONO-A., passando destarte em Lei sob o nº 891/97, de 30 de junho de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de julho de 1.997.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 08/07/97

Câmara Municipal de Pontalina